PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2005, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ÀS RUBRICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, destinado a acobertar despesas com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO/RUBRICA	VALOR EM R$
02 02 01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04 122 0401 2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	
319030 – Material de Consumo	5.000,00
28 843 0000 0.004 – OBRIGAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA	
469071 – Principal da dívida contratual resgatado	25.000,00
02 02 04 - TRIBUTAÇÃO	
04 123 0402 2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO	
319011 – Vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil	3.000,00
02 03 04 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12 361 1201 2.061 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS	
339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	45.000,00
02 03 02 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF	
12 361 1202 2.042 – REMUNERAÇÃO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO - FUNDEF	
319013 – Obrigações Patronais	5.000,00
02 03 05 – ENSINO GERAL	
12 361 1201 2.063 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	
339030 – Material de Consumo	3.000,00
12 361 1201 2.041 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS – QESE	
339030 – Material de Consumo	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

02 03 06 – ESPORTE E LAZER	
27 122 2701 2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	**1.000,00**
02 03 07 – CULTURA	
13 392 1301 2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e/ou	**2.000,00**
02 04 01 – SAÚDE	
10 301 1001 2.025 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
319004 – Contratação por tempo determinado	**15.000,00**
10 301 1001 2.066 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB	
319004 – Contratação por tempo determinado	**1.000,00**
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**3.000,00**
10 301 1002 2.030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE – SUS	
339030 – Material de Consumo	**30.000,00**
10 302 1002 2.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS	
339030 – Material de Consumo	**50.000,00**
02 04 02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 0801 2.022 – ATENDIMENTO A POPULAR CARENTE – DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA	
339032 – Material de Distribuição Gratuita	**500,00**
08 244 0801 2.023 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
319004 – Contratação por tempo determinado	**3.000,00**
08 244 0801 2.024 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
339030 – Material de Consumo	**2.000,00**
02 05 01 – SERVIÇOS URBANOS	
15 452 0401 2.053 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
339030 – Material de Consumo	**2.000,00**
339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	**25.000,00**
25 752 1501 1.014 – EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA	
449051 – Obras e instalações	**4.000,00**
02 05 02 – SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS	
04 606 0410 1.016 – CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS	
449051 – Obras e Instalações	**30.000,00**
04 606 0410 2.012 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	
339030 – Material de Consumo	**60.000,00**

Artigo 2º) – Como recursos às dotações constantes do Artigo 1º) poderão ser utilizados os decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do presente orçamento que não forem utilizadas e/ou tendência do excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, parágrafo 1º, incisos II e III e parágrafo 3º.

Artigo 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 23 de agosto de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO DO CARMO GIGLIO
Chefe de Gabinete